



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO TRANSMITIR OS DEBATES E PRONUNCIAMENTOS DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, overeador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIO DE FARIA MEI**, CNPJ: 14.998.162/0001-75, com sede estabelecida à Rua Jaldre Antonio Fragoso, 456, Rocio, Iguape, SP, CEP 11.920-000, representada pelo SR. **SILVIO DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG.: 23.297.848-7 /SSP-SP, CPF 245.749.518/00, residente e domiciliado à Rua Jalde Antonio Fragoso, 456, Rocio, Iguape, SP, CEP 11.920-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO Nº 057/2023**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto contratado consiste na **contratação de empresa para operar o sistema de sonorização de propriedade da Câmara Municipal**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

visando transmitir os debates e pronunciamentos durante das sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

2 FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1 Prestação de serviços de operação técnica de áudio do Plenário da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias;

2.2 Prestação de serviços de operação técnica de áudio do Plenário da Câmara Municipal durante as sessões extraordinárias;

2.3 Prestação de serviços de operação técnica de áudio do Plenário da Câmara Municipal durante outros eventos realizados na mesma; Realizar manutenção preventiva do sistema de som no tocante a:

A) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos;

B) Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento;

C) Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som; Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;

D) Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos; Verificar o estado dos microfones com e sem fio;

E) Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos;

F) Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima;

2.3 Realizar manutenção corretiva do sistema de som da Câmara Municipal sempre que necessária, durante o horário de expediente do órgão, exceto horário das sessões plenárias;

Parágrafo primeiro - O custo das peças de reposição será de responsabilidade da Câmara Municipal, onde a empresa será responsável por relacionar o material



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

necessário para manutenção corretiva, salvo as ferramentas necessárias para a realização da manutenção, que são de encargo do prestador de serviço.

3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 A execução do contrato deverá ser iniciada pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que o tempo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 29 de Dezembro de 2023, finalizando em 28 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATADA, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/1993;

2.2 A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;

2.3 A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa licitação encerra-se com a:

- a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;
- b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

3 – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em doze parcelas, iguais, de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais);

3.2 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

3.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante entrega da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos;

4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

4.3 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

4.4.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado *pro-rata die*.

6 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

***Dotação: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica.***

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das obrigações:

A CONTRATADA deverá fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

8.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos previstos nos Arts. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

9.1.1 Inadimplência de Cláusula Contratual;

9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

9.2 O não cumprimento das condições deste ajuste implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade rescisão do presente ajuste;

9.3 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou para regularização dos débitos;

9.4 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

9.5 Ocorrida a rescisão, nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11– DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS OMISSÕES

12.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 26 de dezembro de 2023



FÁBIO ROGÉRIO TONON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

CONTRATANTE

SILVIO DE FÁRIA MEI

SILVIO DE FÁRIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudio do Carmo Guimarães

RG: 27.494.880-1 SSP/SP

Nome: Raquel Mara dos Santos Máximo

RG: 34.877.895-8